

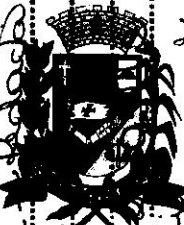
PROCESSO N.º 35.12
PARECERES N.ºs 35.12

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Consumidor e Cidadania
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 27 / 2012

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ALTERNATIVA GRATUITA PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, estabelecidos no Município, deverão fornecer alternativa gratuita para o acondicionamento de produtos e mercadorias adquiridos pelos consumidores, finalizando a compra.

§ 1º. Se a alternativa do estabelecimento for utilizar sacolas plásticas biodegradáveis, o fornecimento ao consumidor será gratuito.

§ 2º. Excetuam-se da alternativa gratuita as sacolas reutilizáveis, consideradas aquelas confeccionadas com material resistente, que poderão ser vendidas aos consumidores que por elas optarem.

Art. 2º. O descumprimento às exigências da presente Lei acarretará ao infrator:

- I - Advertência;
- II - Na reincidência, multa de 6 (seis) UFESPs;
- III - Suspensão do Alvará;
- IV - Cassação do Alvará.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MARÇO DE 2012

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de reduzir a emissão de resíduos sólidos no meio ambiente, um acordo entre o Governo do Estado de São Paulo e a Associação Paulista dos Supermercados suspendeu o uso de sacolas plásticas para acondicionar produtos e mercadorias adquiridas pelos consumidores. Esse acordo, segundo estudos, dá a certeza de que nove mil toneladas de plásticos deixaram de circular.

Com essa decisão, os estabelecimentos varejistas, como supermercados e congêneres, são obrigados a oferecer alternativas para que o consumidor leve os produtos adquiridos para a casa.

Em cidades do Estado, alguns estabelecimentos passaram a oferecer as sacolas biodegradáveis, mas cobrando por elas. Outra alternativa seria a aquisição onerosa de sacolas retornáveis, confeccionadas com material resistente e que suporte o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Temos sido constantemente procurados por munícipes que reclamam, posicionando-se contrariamente, exigindo que os estabelecimentos ofereçam alternativa gratuita aos clientes.

Pesquisando a legislação municipal, observamos não haver nenhuma exigência relacionada ao assunto e para regularizar a situação no município, estamos propondo a obrigatoriedade de fornecimento de alternativa gratuita aos consumidores para o acondicionamento de mercadorias adquiridas em estabelecimentos varejistas, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MARÇO DE 2012


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 27/2012
PARECER Nº 35/2012

Institui obrigatoriedade de fornecimento de alternativa gratuita para acondicionamento de mercadorias adquiridas em estabelecimentos varejistas.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, que visa obrigar os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos Congêneres varejistas estabelecidos no município, a fornecer alternativa gratuita para acondicionamento de produtos e mercadorias adquiridas pelos consumidores por ocasião de suas compras.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 28 de março de 2012.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico